TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

imprimir instrumento coletivo

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000328/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/02/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005643/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.000420/2013-71
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47427.001880/2012-36
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 08/10/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUSVALDINO DA LUZ DIAS;

E

HOJUARA AS - BUILT 3D LTDA, CNPJ n. 09.472.535/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BOAZ TEIXEIRA DE SOUZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime offshore de 14x14, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade	30.00%
Adicional Noturno	26.00%
Adicional de Intervalo	32.50%
Horas Jornadas	41.60%

§2- Fica acordado que, em caso de eventual necessidade de embarque de empregados contratados pelo regime onshore (embarque esporádico), estes receberão os adicionais abaixo discriminados, exclusivamente ao período efetivamente embarcado, sobre o salário base, de forma não cumulativa.

Adicional de Periculosidade	30.00%
Adicional de Insalubridade	20.00%

INSTRUMENTO REGISTRADO NO

I- Nos embarques esporádicos, aos trabalhadores contratados em regime onshore, será concedido 1 (um) dia de folga para cada dia embarcado para cada 3 (três) dias embarcados, com indenização dos outros dois, como dia simples.

Das Horas Extras

§3- As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas com acréscimo salarial de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado. Aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

§4- As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com as folgas correspondentes serão pagas com adicional de 100% (cento por cento).

I- As horas extras previstas neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61 da CLT, do mesmo diploma legal.

Dobra

§5- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho a bordo, em seu período de folga. Nesse caso, será devida a indenização a título de dobra, obedecendo ao seguinte critério: ***salário base + adicionais / 30= valor dia x n.º dias trabalhado x 2.***

I- Caso a Empresa não proporcione ao empregado as folgas correspondentes aos dias trabalhados, esta será indenizada da seguinte forma: ***Salário base + adicional / 30 = valor diax n.º dias não folgados x 2.***

Feriado

§6- Os feriados nacionais quando trabalhados a bordo, serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

I- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira deagosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago a razão de 100%(cem por cento), entretanto se o mesmo encontrar-se de folga, será pago o correspondente a 01(um)dia de salário (salário base mais adicionais).

Auxílio Saúde e Seguro de Vida

§7- Fica convencionado entre as partes que a Empresa fornecerá exclusivamente aos empregados, plano de saúde compartilhado de assistência médica, sem ônus, bem como seguro de vida em grupo, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

I- Fica estabelecido que os dependentes legais do empregado, o cônjuge, o companheiro (a); os filho (a)s menores de 18 anos, os filhos especiais mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial, não farão jus ao plano de saúde, ficando o empregado obrigado a custear o valor total do plano, caso insira qualquer dependente legal como beneficiário.

Auxílio Alimentação

§8- A Empresa fornecerá aos empregados onshore ticket refeição/alimentação com valor unitário de R$18,00 (dezoito reais), em número correspondente aos dias úteis trabalhados, sem nenhum ônus para o empregado.

§9- O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2011/2012, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

LUSVALDINO DA LUZ DIAS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

BOAZ TEIXEIRA DE SOUZA
DIRETOR
HOJUARA AS - BUILT 3D LTDA